PROJETO DE LEI N.º 94/2024

"Denomina logradouro público como Estrada Municipal Amadeu Reginato."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1° Fica denominada "*Estrada Municipal Amadeu Reginato*" via localizada Bairro da Lagoa, com aproximadamente 1,1 km, com início -22.675709652064477, -46.492880573274846 e fim: -22.66818581496873, -46.48674367917014, conforme anexo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2024.

Willhams Pereira de Morais
Vereador – União Brasil

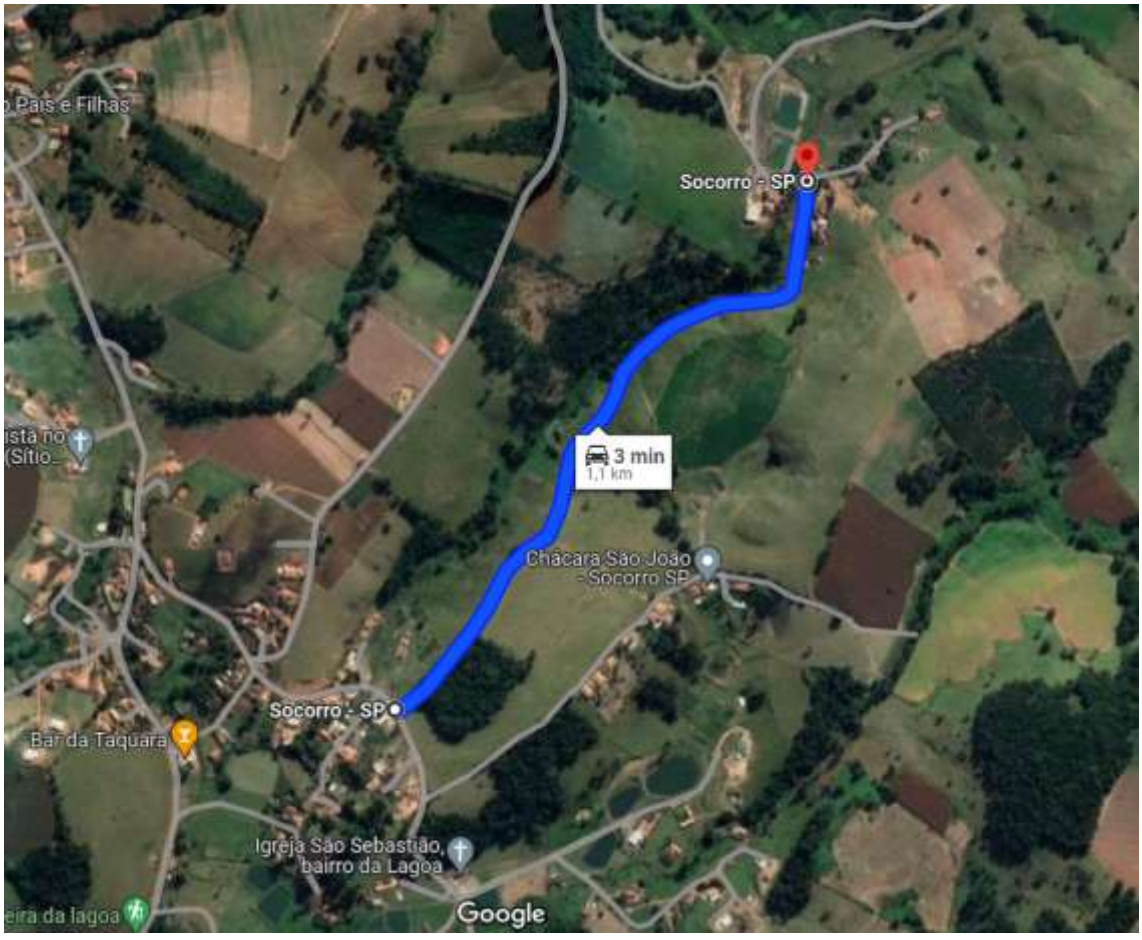
JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Estrada Municipal Amadeu Reginato", localizada no Bairro da Lagoa. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

Em 16 de novembro de 1924, nasceu Amadeu Reginato, filho de Leone Reginato e Teresa Forato Reginato. Ele veio ao mundo em uma família numerosa, sendo um dos doze irmãos que residiam no Bairro da Lagoa. Aos 25 anos, uniu-se em matrimônio com Rosalina Zanesco, uma mulher de grande determinação e profunda fé. Juntos, construíram uma bela família composta por cinco filhos, netos e bisnetos, dos quais Amadeu sempre se orgulhou profundamente.

Amadeu viveu até os 99 anos de idade, e, de maneira simbólica, faleceu no dia de seu aniversário, em 16 de novembro de 2023.

ANEXO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro/SP, 04 de junho de 2024

Ofício nº 201/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 263/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 04/06/24 17:55
Código: 97da1a6d-b823-4de6-a7af-791d2f18065c

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro,4 de junho de 2024.

Ofício nº 0057/2024/DU

Ref.: ofício nº 0157/2024/CAM

Ofício nº 263/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Estrada Municipal Amadeu Reginato"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Estrada Municipal Amadeu Reginato".

2- **A via localizada no Bairro da Lagoa, com aproximadamente 1,1 km, com início -22.675709652064477, -46.492880573274846 e fim: -22.66818581496873, -46.48674367917014, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão se trata da Estrada Municipal SCR-899..

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por [illegible] em: 09/05/24 10:43
Código: 9cac15c3-fdf2-4813-9d68-df7c2cec55d0